

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E BRB – BANCO DE BRASILIA S/A NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Despacho de nº 0763/2017 do Diretor Financeiro, datada de 26/06/2017, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 003/2017-CPLIC/TERRACAP, nos termos do inciso VI, art. 43, da Lei nº 8.666/93, e do inciso XXII, art. 4º, da Lei 10.520/2002, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **BRB – BANCO DE BRASILIA S/A**, inscrita no CNPJ de nº 00.000.208/0001-00, com sede nesta Capital, no SBS 01, Bloco E, Edifício Brasília, Cep: 70.072-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Serviços e Produtos, **CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF Nº 003.368.897-47, e da Carteira de Identidade de nº 07344530-6 – SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Homem de Melo, 143, apartamento 403, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.433/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a contratação de solução de financeira para emissão, postagem e recebimento de boletos de recebíveis de imóveis; protestos dos títulos não liquidados, atendendo aos critérios a serem estabelecidos pela Terracap; recebimento eletrônico de títulos de caução; e pagamentos e transferência de recursos, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por qualquer de suas contas.

Parágrafo Primeiro – Da forma e regime de execução

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe Pregão Eletrônico nº 003/2017-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.433/2016–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Incluir no arquivo retorno a confirmação de protesto e valores cobrados pelos cartórios para a execução dos serviços;

e) Disponibilizar software de gestão e acompanhamento de todo o processo de cobrança, envio de arquivos e processamento de arquivo retorno;

f) Fornecer todas as informações técnicas quanto ao meio de transmissão e recepção de dados referentes aos títulos de cobrança;

g) Identificar a CONTRATANTE em seus sistemas com arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número de Conta Movimento ou Conta Caução da CONTRATANTE;

h) Creditar os valores recebidos à título de cobrança emitidos pela CONTRATANTE para seus prestamistas ou licitantes, em 24 (vinte e quatro) horas, ressalvado os casos de boletos vencidos, que não contenham instruções sobre a cobrança de juros, multas, e /ou comissão de permanência;

i) No caso de descumprimento do prazo definido na letra "h", remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Único - Os títulos liquidados em duplicidade pelo sacado serão creditados na Conta Movimento da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ **125.544,12 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**;

Parágrafo Único – O preço estabelecido poderá ser reajustado em prazo não inferior a 12 meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/ORÇAMENTÁRIO 23.122.6001.8517.9763 – da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 517/2017 datada de 30/06/2017.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.



Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º ao artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Terracap

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 31 de *Julho* de 2017.

P/ TERRACAP:

Júlio Cesar de Azevedo Reis
JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

Renato Jorge Brown Ribeiro
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro

Andrea Saboia Fonseca
ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

Carlos Vinicius Raposo Machado Costa
P/L *Daño* **Daño Oswaldo Garcia Júnior**
Diretor DIREC
CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA
Diretor de Serviços e Produtos

TESTEMUNHAS:

Francisca Ferreira SENA de OLIVEIRA
1. FRANCISCA FERREIRA SENA DE OLIVEIRA

Flávio Victor Saraiva de Souza
2. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA